



Processo nº 930.407/22

Contrato nº 2024/048.0

OBJETO	Prestação de serviços especializados de suporte técnico remoto, contendo garantia de funcionamento e atualização de versões, e de manutenção evolutiva ou adaptativa do software Learning Suite.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, ED ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: EFIX LTDA.		
CNPJ/MF: 01.442.871/0001-28		
Endereço: AVENIDA ROUXINOL, 55, INDIANÓPOLIS		
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.516-000
Nome do Signatário: ANDRÉ FIX VENTURA		
Cargo SÓCIO ADMINISTRADOR		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/05/24	Data de assinatura 04/07/24	Data de vigência 04/07/24 a 03/07/25
Preço: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)		Valor da Garantia: R\$ 0,00

Nota(s) de Empenho: 2024NE001156 e 2024NE001157

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 74, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de suporte técnico remoto, contendo garantia de funcionamento e atualização de versões, e de manutenção evolutiva ou adaptativa do software *Learning Suite*.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 125 da LEI.

Parágrafo terceiro - Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e demais condições descritas no Anexo n. 01 a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OU ADAPTATIVA

Os serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa deverão ser prestados com rigorosa observância ao disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro – Será contratada a execução de serviços técnicos no montante de até 50 (cinquenta) pontos de função durante o período da garantia de funcionamento, para os serviços de manutenção evolutiva e adaptativa da solução.

Parágrafo segundo – O serviço de manutenção evolutiva da solução visa a incluir, em decorrência do surgimento de novas necessidades, novos requisitos funcionais, novas funcionalidades necessárias à sua adequada operação, identificadas pelo Órgão Responsável durante seu o ciclo de maturidade.

Parágrafo terceiro – O serviço poderá ser executado de forma integral, quando todas as atividades de engenharia de software serão executadas, ou de forma parcial, quando apenas parte delas é suficiente para a conclusão da manutenção demandada. A manutenção evolutiva em um sistema deverá produzir, como resultado, uma nova versão do sistema na sua plataforma original.

Parágrafo quarto – As manutenções evolutivas e adaptativas não podem afetar a capacidade de atualização de versão do sistema, sendo obrigação da CONTRATADA recusar o atendimento a essas solicitações em caso de possíveis impactos em atualizações futuras.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE consumirá os pontos de função contratados conforme as demandas de manutenção de sistemas, durante o período da garantia de funcionamento descrita na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garantirá à CONTRATADA um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo de pontos de função referente aos serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa, mensal ou anual, não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre os pontos de função que eventualmente não venham a ser consumidos durante a vigência deste Contrato.



Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA no modelo de fábrica de software e serão medidos utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (APF), conforme estabelecido na versão 4.3.1, ou mais recente, do Manual de Práticas de Contagem do International Function Point User Group (IFPUG) e subsidiariamente na publicação Function Point Analysis for Software Enhancement da Netherlands Software Metrics Users Association (Nesma) no caso de alteração ou exclusão de funcionalidades existentes.

Parágrafo oitavo – A autorização para execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 02 a este contrato.

Parágrafo nono – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá observar o Detalhamento das Atividades do Ciclo de Vida Típico da Ordem de Serviço disposto no Anexo n. 03 a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deve assegurar a garantia de funcionamento para toda a solução.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto do software ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 119 da LEI e dos contratos n. 2015/093.0 e 2015/107.0, regidos pelo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 243/2014 e pelas Ordens de Serviço nº 1 a 5, emitidas no âmbito do Contrato n. 2015/107.0.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (*patches* etc.) tornada disponível ao mercado.

Parágrafo quarto – Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo quinto – A critério da DITEC, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do Órgão Responsável, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pela DITEC.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse da DITEC, a detalhar, a explicitar em documentos e/ou a repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá formalmente encaminhar à DITEC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Órgão Responsável,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as novas atualizações dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, caso este venha a ser ofertado ao mercado.

Parágrafo nono – No caso de substituição do produto por iniciativa da CONTRATADA, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nova capacitação com fins de atualizar os técnicos da CONTRATANTE no novo produto eventualmente ofertado.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá prover a manutenção dos componentes da nova solução fornecida, durante todo o período de garantia.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá tornar disponível serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo décimo quarto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá registrar requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que são contados a partir da confirmação do recebimento das solicitações de correção de incidentes e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso e/ou acesso da solução	4 (quatro) horas consecutivas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha em uma ou mais funcionalidades da solução, mesmo estando disponíveis outras funcionalidades, ou quando a solução apresente queda acentuada de desempenho	16 (dezesseis) horas úteis
BAIXA	Esse nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenção preventiva e esclarecimentos técnicos.	5 (cinco) dias úteis

Parágrafo décimo quinto – Considera-se Prazo de Solução Definitiva o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação efetuada por servidor da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

Parágrafo décimo sexto – Consideram-se horas úteis a quantidade de horas decorridas entre 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 nos dias de expediente normal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – As solicitações de atendimento serão encaminhadas por servidor da CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail ou sistema web disponibilizado pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo oitavo – A confirmação de recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo nono – A contagem da solução definitiva de cada solicitação ocorre a partir da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – O atendimento às solicitações de severidade ALTA não pode ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, devem ser automaticamente ajustados para o novo nível.

Parágrafo vigésimo segundo – A interrupção do serviço de garantia de solicitações classificadas como MÉDIA ou ALTA, que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – Em caso de manutenção programada, a CONTRATANTE poderá solicitar suporte em finais de semana e feriados e fora do horário comercial, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias de comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – Depois de concluído o atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas à solicitação em aberto.

Parágrafo vigésimo quinto – Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados deverão passar a contar do início novamente.

Parágrafo vigésimo sexto – Sempre que houver quebra dos níveis de serviço exigidos, a CONTRATANTE deverá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda ser improcedentes as justificativas apresentadas, deve ser iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

Parágrafo vigésimo sétimo – O preposto da CONTRATADA deve enviar mensalmente ao Fiscal do Contrato relatório mensal referente ao serviço de Garantia, para fins de controle e pagamento, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) severidades;
- d) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) data e hora do início e término da solução definitiva;



f) identificação do servidor da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;

g) identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo oitavo – O sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitindo-se o máximo de 438,30 horas anuais de indisponibilidade (95% de disponibilidade). Nessas 438,30 horas estarão incluídas 5 horas mensais reservadas a paradas planejadas, totalizando 60 horas anuais e o máximo de 378,30 horas admissíveis para paradas não planejadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações deste contrato a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para os serviços de garantia, a CONTRATANTE deverá analisar o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e as suas anotações.

Parágrafo segundo – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a CONTRATANTE deverá atestar a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Havendo alguma pendência, a CONTRATANTE deve solicitar à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

Parágrafo quarto – Situações de exceção devem ser avaliadas caso a caso pela CONTRATANTE, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura da CONTRATANTE, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA elaborará, em conjunto com CONTRATANTE, Plano de Transição contendo cronograma e todas as ações necessárias para transição do serviço realizado ao final deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a oferecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias, bem como apoio em todas as atividades de elaboração do Plano de Transição.

Parágrafo segundo – A entrega do Plano de Transição ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A transição do serviço deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa.

Parágrafo quarto – Durante o período de transição, a CONTRATANTE poderá modificar o cronograma, em comum acordo com a CONTRATADA, sem prejuízo da multa constante deste contrato, em caso de descumprimento do novo cronograma.

Parágrafo quinto – Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições deste contrato da prestação de serviço.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os dados, todas as configurações, documentações constantes do(s) sistema(s) que viabilizou(zaram) o serviço, tais como:

a) Dicionário de dados;



- b) Modelo de dados;
- c) Manual do usuário;
- d) Documentação da arquitetura da solução;
- e) Manual de instalação;
- f) Manual de operação.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de continuidade do contrato em novo instrumento, as ações de transição contratual e repasse de conhecimentos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser revistas, de forma a adequar-se à situação descrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a extinção deste Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sétimo – Todos os dados registrados nos bancos de dados, inclusive no sistema de arquivos, que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo décimo oitavo – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e aos seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas do sistema operacional, do banco de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado por funcionário autorizado pela DITEC ou CEFOR.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado;
- c) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento em virtude do acesso remoto;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



e) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

f) assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento, no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE (disponível em <http://fiscon.camara.gov.br>);

d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas relativas aos serviços prestados;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da LEI.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da LEI, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos neste contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo sexto – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas abaixo:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL
1.1.	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste Contrato, por ocorrência, sobre o valor total do subitem correspondente ao fato.	0,5%
1.2.	Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência, sobre o valor do contrato.	0,01%
1.3.	Deixar de entregar Plano de Transição dos Serviços antes de três meses do término do contrato, por dia de atraso, sobre o valor do contrato.	0,1%
1.4.	Deixar de cumprir o cronograma definido no Plano de Transição dos Serviços, por dia de atraso, sobre o valor do contrato.	0,1%

INFRAÇÕES REFERENTES À GARANTIA DE FUNCIONAMENTO		PERCENTUAL (sobre o valor mensal da garantia)
1.5.	Deixar de atender incidentes classificados como de severidade ALTA, por hora de atraso	0,2%
1.6.	Deixar de atender incidentes classificados como de severidade MÉDIA, por hora útil de atraso	0,01%
1.7.	Deixar de atender incidentes classificados como de severidade BAIXA, por dia útil de atraso	0,5%
1.8.	Deixar de disponibilizar equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Contratante para efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos, por dia útil	0,2%
1.9.	Deixar de encaminhar, após sua liberação ao mercado e solicitação da Câmara dos Deputados, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso, por dia de atraso	0,1%
1.10.	Deixar de realizar o reparo ou troca de Servidor de Rede defeituoso, por dia de atraso	1%

INFRAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA OU ADAPTATIVA	PERCENTUAL (sobre o valor da Ordem de Serviço)



1.11.	Recusar, imotivadamente, a execução de Ordem de Serviço, por ocorrência	10%
1.12.	Deixar de cumprir os prazos definidos na Ordem de Serviço, por dia útil de atraso	1%
1.13.	Deixar de produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das Ordens de Serviço, por ocorrência	1%

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), considerando-se os valores totais constantes da proposta da CONTRATADA, conforme demonstrado abaixo:

- 1) Garantia de funcionamento: R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais); e
- 2) Manutenção evolutiva/adaptativa (valor por ponto de função): R\$1.000,00 (mil reais) (de 50 pontos de função previstos).

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção evolutiva ou adaptativa aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O serviço de garantia de funcionamento da solução, aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referente serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2024NE001156 e 2024NE001157, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 04 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (meses), conforme datas definidas na folha de rosto, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da LEI.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser extinto nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da LEI.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser extinto amigável e antecipadamente no interesse da CONTRATANTE, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Ala A, sala 27, que designará o Fiscal Responsável e Gestor pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização, tendo em vista o uso de soluções de informática sob responsabilidade da CONTRATANTE, demandando conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 04 de Julho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

André Fix Ventura
Sócio Administrador



ANEXO N. 01 – Especificações

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	49449	SUPORTE TÉCNICO/GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/ATUALIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SOFTWARE LEARNING SUITE MARCA: EFIX LTDA DESCRÍÇÃO:Prestação de serviços especializados de suporte técnico remoto, este contendo garantia de funcionamento e atualização de versões, do software Learning Suite	Serviço	SERVIÇO	1
2	49449	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SOFTWARE LEARNING SUITE MARCA: EFIX LTDA DESCRÍÇÃO:Prestação de serviços especializados de manutenção evolutiva ou adaptativa do software Learning Suite OBSERVAÇÃO(ÓES):O serviço de manutenção evolutiva não deverá obrigar a Câmara dos Deputados a um consumo mínimo. O serviço deverá ser utilizado somente no caso de haver uma necessidade funcional ou de ajuste do software superveniente que não possa ser atendida de outra forma.	Serviço	SERVIÇO	1



ANEXO N. 02

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

N. XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato n. 2024/048

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Informar qual é o objeto da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO

Descrever o motivo da contratação desta Ordem de Serviço incluindo o contexto e os benefícios para a Câmara dos Deputados.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Especificar os locais nos quais serão prestados os serviços para a consecução da Ordem de Serviço.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Especificar quais os documentos serão disponibilizados para a consecução da Ordem de Serviço.

5. GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO

Informar o nome, telefone, ponto, cargo e a lotação do Gestor da Ordem de Serviços, que deverá ser servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Definir claramente as metas que deverão ser atendidas, em conformidade com os requisitos do sistema e/ou serviço.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Especificar a data de início dos trabalhos e a data final para a total conclusão da Ordem de Serviço.

Início: DD/MM/AAAA

Término: DD/MM/AAAA

Descrever as etapas de execução e o cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos. Devem ser também listados os produtos a serem apresentados no final de cada uma das etapas.

ATENÇÃO: O lapso temporal para aceite e homologação dos produtos entregues pela Contratada à Câmara dos Deputados não deverá consumir os prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço.



8. CONDIÇÕES DE ACEITE

Descrever detalhadamente todas as condições de aceite e recebimento que se aplicam a esta Ordem de Serviço listando, inclusive, todos os produtos e artefatos que deverão ser entregues e as rotinas que deverão ser executadas pela Contratada.

9. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

Nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou manutenidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, scripts e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados em virtude desta Ordem de Serviço

Brasília, DF, _____ de _____ de 20____.

Nome e ponto do Gestor da Ordem de Serviço/CD

Nome e ponto do Diretor do CEFOR

Nome e ponto do Fiscal do Contrato

RECIBO DA ORDEM DE SERVIÇO

Declaração do representante legal da Contratada do recibo formal da Ordem de Serviço.

Declaro, para todos os fins, que recebi a OS XXXX, incluindo-se todos seus anexos, em _____ de _____ de 20____.

Nome e CPF do preposto ou representante legal da Contratada



ANEXO N. 03 – Ciclo de vida típico da OS

1.1.1. Do Detalhamento das Atividades do Ciclo de Vida Típico da Ordem de Serviço

1.1.1.1. Formalizar necessidade por serviços de TI

1.1.1.1.1. O CEFOR deverá formalizar suas necessidades por serviços de Tecnologia da Informação mediante a emissão de Ordens de Serviço. Nessa atividade, o Diretor do CEFOR nomeará um servidor que exercerá o papel de gestor da Ordem de Serviço.

1.1.1.1.2. Deverá ser utilizado o modelo de Ordem de Serviço para que formalmente se materialize uma demanda de serviço à Contratada.

1.1.1.1.3. A Ordem de Serviço, para ser válida, deverá:

- a) identificar o Gestor da Ordem de Serviço nomeado;
- b) ser assinada pelo Gestor da Ordem de Serviço, pelo Diretor do CEFOR e pelo fiscal do contrato;
- c) apresentar em seu corpo uma clara descrição do objeto do serviço;
- d) possuir uma clara caracterização dos produtos e/ou tarefas que deverão ser elaborados;
- e) possuir como prazo máximo para sua completa execução até 30 (trinta) dias úteis a partir do aceite da Ordem de Serviço pela Contratada;
- f) possuir um cronograma para a realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- g) possuir a lista dos atributos de qualidade aplicáveis que serão avaliados;
- h) possuir uma lista dos artefatos que serão entregues à Contratada para o desenvolvimento dos serviços (os insumos), quando aplicável; e
- i) possuir outra lista contemplando os artefatos esperados, quando da sua conclusão (os resultados).

1.1.1.2. Avaliar Ordem de Serviço

1.1.1.2.1. A Contratada, após receber a demanda para prestação do serviço, deverá avaliá-la em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A não manifestação no prazo estipulado importará aceitação tácita da Ordem de Serviço pela Contratada.

1.1.1.2.2. A Contratada deverá recusar a execução de uma ordem não válida, ou seja, que apresente vícios ou defeitos quaisquer, sob pena de não ser posteriormente reconhecida e paga.

1.1.1.2.3. A Contratada poderá contestar uma Ordem de Serviço quando não concordar com seus termos. No caso de contestação de uma ordem, a Contratada deverá apresentar formalmente todos os motivos e todas as alegações de sua objeção à Câmara dos Deputados. A contestação deverá ser formalizada mediante a protocolização de correspondência circunstanciada do preposto da Contratada endereçada ao Órgão Responsável.

1.1.1.2.4. A Contratante, então, avaliará a pertinência das razões apresentadas e decidirá por:



- a) cancelar a Ordem de Serviço, se concordar com a argumentação apresentada; ou
- b) acatar a argumentação da Contratada, corrigir e modificar a Ordem de Serviço para adequá-la; ou
- c) caso discorde da argumentação apresentada, tomar as providências previstas contratualmente.

1.1.1.2.5. Aceita a Ordem de Serviço, a Contratada, por seu turno, destacará uma equipe técnica que deverá elucidar e explicitar os requisitos do sistema.

1.1.1.3. Elucidar Requisitos

1.1.1.3.1. A Contratada deverá destacar uma equipe técnica para executar o levantamento de requisitos da demanda emanada pelo CEFOR. Deverão ser produzidos, no mínimo, os seguintes artefatos: os requisitos funcionais, os não-funcionais e os diagramas de casos de uso.

1.1.1.4. Homologar Formalmente Requisitos

1.1.1.4.1. Finalizada a elucidação dos requisitos, os artefatos produzidos deverão ser formalmente homologados pelo responsável indicado pelo CEFOR, cujas cópias deverão ser anexadas à Ordem de Serviço.

1.1.1.4.2. Os requisitos homologados também deverão ser utilizados para a contagem de pontos de função e para balizar o ateste e o recebimento dos produtos elaborados pela Contratada.

1.1.1.5. Contagem dos Pontos de Função

1.1.1.5.1. Com base nos requisitos homologados pela Contratante, a Contratada deve realizar a contagem dos Pontos de Função e entregar o cálculo detalhado para homologação.

1.1.1.5.2. A DITEC homologará o cálculo e fixará o valor da Ordem de Serviço com base no valor do ponto de função contratado. Não haverá apropriação de valores nas Ordens de Serviço que se destinam à correção dos erros identificados nos produtos entregues e aceitos pela Administração enquanto vigorar o prazo de garantia.

1.1.1.5.3. O CEFOR receberá a contagem e o preço da Ordem de Serviço para aprovação da execução, com assinatura do gestor da Ordem de Serviço, do Diretor do CEFOR e do Fiscal do Contrato.

1.1.1.6. Executar serviço

1.1.1.6.1. Após aprovada a execução, a Contratada deverá executar as tarefas necessárias à elaboração dos produtos esperados.

1.1.1.7. Consertar defeitos

1.1.1.7.1. Os defeitos encontrados durante a etapa de recebimento serão comunicados à Contratada que, por sua vez, deverá providenciar seu conserto.

1.1.1.7.2. A Contratante estará impedida de receber quaisquer produtos em que se verificarem defeitos ou vícios devendo, contudo, apontá-los à Contratada. O apontamento de defeitos nos produtos em nenhuma hipótese dilatará os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço que os originou.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1.1.8. Entregar produtos

1.1.1.8.1. Após executadas todas as tarefas e construídos todos os produtos esperados, a Contratada deverá entregá-los à Câmara dos Deputados.

1.1.1.8.2. A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados todos os produtos e artefatos gerados ou modificados em atendimento à Ordem de Serviço, inclusive os códigos fontes de todos os programas desenvolvidos, bem como os das bibliotecas externas utilizadas. A Câmara dos Deputados terá direito de propriedade sobre esses produtos, artefatos e códigos, sendo vedada qualquer forma de comercialização por parte da Contratada.

1.1.1.8.3. O pacote entregue deverá acompanhar toda a documentação necessária para implantação das funcionalidades pedidas na Ordem de Serviço. Preferencialmente, devem-se fornecer também scripts que façam a instalação e checagem automática do sucesso da implantação.

1.1.1.8.4. Durante o período de homologação e ao longo da vigência da garantia a Contratada deverá dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratante.

1.1.1.9. Receber produtos

1.1.1.9.1. Após a entrega dos produtos, a Contratante deverá recebê-los formalmente emitindo o Termo de Recebimento Provisório. Após o recebimento provisório, deverá ser realizada a homologação. O lapso temporal para homologação e aceite dos produtos entregues pela Contratada não consumirá os prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço.

1.1.1.9.2. Neste momento, deverão ser verificados se todos os produtos previstos no corpo da Ordem de Serviço foram elaborados e entregues em conformidade com os padrões aplicáveis e com os requisitos previamente homologados e em perfeitas condições de uso e operação.

1.1.1.9.3. Em caso de ausência de qualquer produto ou artefato previsto, a Ordem de Serviço será considerada não entregue.

1.1.1.9.4. O CEFOR, representado pelo gestor da Ordem de Serviço, participa, necessariamente, da recepção formal dos produtos elaborados pela Contratada.

1.1.1.10. Emitir Termo de Aceite Definitivo

1.1.1.10.1. Satisfeitas as condições previstas na Ordem de Serviço, além de não se verificarem defeitos ou vícios nos produtos entregues após 10 (dez) dias úteis sem registro de defeitos, o CEFOR emitirá o Termo de Aceite Definitivo para que a Contratada, então, emita a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

1.1.1.11. Emitir a Nota Fiscal

1.1.1.11.1. De posse do Termo de Aceite Definitivo da Ordem de Serviço, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, protocolá-la e encaminhá-la ao Órgão Responsável para ateste e pagamento pela Câmara dos Deputados.

1.1.1.11.2. O valor da Nota Fiscal deverá estar vinculado a uma Ordem de Serviço e incluirá todos os impostos, todas as taxas e todas as obrigações de qualquer natureza, devidamente discriminados. A Nota Fiscal deverá também informar os dados para ateste e pagamento, o número do contrato firmado com a Câmara dos Deputados e o número da Ordem de Serviço atendida.

1.1.1.12. Pagar pelo serviço executado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1.1.12.1. De posse do Termo de Aceite e da Nota Fiscal, o Órgão Responsável deverá efetuar despacho administrativo para o pagamento dos serviços prestados pela Contratada na consecução da Ordem de Serviço.

1.1.1.13. Acompanhar produto durante a vigência da garantia

1.1.1.13.1. O CEFOR deverá acompanhar o uso cotidiano dos produtos entregues pela Contratada e, durante a vigência da garantia técnica, reportar à Contratada quaisquer defeitos ou falhas observadas e solicitar seu conserto, conforme procedimentos ordinários dos serviços de garantia. A correção desses problemas não acarretará custos adicionais à Câmara dos Deputados.



ANEXO N. 04

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento



ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de



dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.



ANEXO N. 05

TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Endereço da Filial em Brasília:
Nº do Contrato (se houver):

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome do responsável:
Identidade:
Endereço do local de trabalho:
Telefone:
E-mail:

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa nº 47 de 16/07/2012 e da Portaria nº 34 de 31/03/2009.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria nº 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este termo.

"Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização. (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior."

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário	
Assinatura do Representante da Empresa	Data

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA

Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO

Nome	Ponto
Assinatura	Data